



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 43, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 104/2021

AUTORES: VEREADOR RICARDO ALVES DOS SANTOS – RICARDO ZÓIO E VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA ANA VETERINÁRIA – DEMOCRATAS.

DISPÕE SOBRE A IMUNIZAÇÃO, DE FORMA PRIORITÁRIA, DE GRÁVIDAS, LACTANTES E PUÉRPERAS, COM OU SEM COMORBIDADES, CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santo André fica encarregada de incluir grávidas, lactantes e puérperas, com ou sem comorbidades, como grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A vacinação das grávidas ocorrerá independentemente da idade gestacional.

§ 2º A ordem de vacinação das grávidas, lactantes e puérperas deverá levar em consideração a idade das mulheres, priorizando as mais velhas.

§ 3º A lactante que for vacinada deverá ser orientada a não interromper o aleitamento materno.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3496/2021

FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003500340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.